

licitacao@sapezal.mt.gov.br

De: Equilibre Ambiental <contato@equilibreambiental.com>
Enviado em: terça-feira, 30 de setembro de 2025 10:37
Para: licitacao@sapezal.mt.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público nº 012/2025
Anexos: OFICIO DE ESCLARECIMENTO.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, Ofício de Pedido de Esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 012/2025, no qual apresentamos considerações sobre a restrição do objeto exclusivamente a geólogos, apontando que as atividades descritas também são inerentes à área ambiental, notadamente de competência dos Engenheiros Ambientais.

Solicitamos a gentileza de considerar os pontos apresentados, a fim de resguardar a competitividade e a legalidade do certame, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Viviane Ribeiro

Administrativo | Equilibre Ambiental



(35) 3622-2837 | (35) 98405-5115

viviane@equilibreambiental.com

www.equilibreambiental.com

Rua Prefeito Tigre Maia, nº18, sala 202, Centro, Itajubá MG

Equilibre
AMBIENTAL

OFÍCIO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Sapezal – MT

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 012/2025 – Credenciamento de Serviços de Geologia

Senhora Presidente,

Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.420.343/0001-64, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 12, §1º, e art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **pedido de esclarecimento** quanto ao Edital em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

O objeto do certame prevê o credenciamento para prestação de serviços de levantamento, análise e monitoramento ambiental, gestão de recursos naturais e mitigação de impactos, atividades que, embora relevantes, não são de competência exclusiva da Geologia.

Observa-se que o Termo de Referência restringe a execução exclusivamente a profissionais geólogos, quando, na realidade, a legislação profissional e a prática técnico-científica demonstram que tais atribuições são também inerentes e típicas de Engenheiros Ambientais, devidamente registrados no CREA.

Dentre os serviços listados no Termo de Referência – como projetos e análises de licenciamento ambiental, relatórios de monitoramento e elaboração de pareceres técnicos – todos se enquadram no rol de atribuições do Engenheiro Ambiental, profissional com formação multidisciplinar em gestão de recursos hídricos, solo, ar, resíduos, processos de licenciamento e gestão ambiental integrada.

Assim, a exigência restritiva prevista no edital contraria:



- **O princípio da competitividade** (art. 7º, III, e art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021), ao limitar de forma indevida a participação de outros profissionais habilitados;
- **O princípio da isonomia** (art. 5º da CF e art. 37, XXI, da CF), ao privilegiar uma única categoria profissional sem justificativa técnica;
- O dever da Administração de ampliar a disputa e selecionar a proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se esclarecimento quanto à fundamentação técnica e legal que justificaria a exclusividade para geólogos, e, caso inexistente, que seja readequado o edital de modo a admitir também profissionais Engenheiros Ambientais (e empresas que os possuam em seu quadro), garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itajubá, 30 de setembro de 2025

CIBELE
RAMOS
CANTUARIA:0
9446515696
Cibeles Ramos Cantuária
CPF: 094.465.156-96
RG: MG-15.231.625
Representante Legal
CNPJ: 33.420.343/0001-64

Assinado de forma
digital por CIBELE
RAMOS
CANTUARIA:094465
15696
Dados: 2025.09.30
11:31:11 -03'00'

33.420.343/0001-64
EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA
Rua Prefeito Tigre Maia, 18
Sala 202
Centro - CEP: 37.500-019
ITAJUBÁ - MG

EF



C.I. nº 300/2025 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Sapezal – MT, 03 de outubro de 2025.

Ao senhor,
VAGNER DANIEL PINTO
Engenheiro Ambiental

1. Cumprimentando-o, venho por meio deste solicitar apoio administrativo, observando o cumprimento do dever legal, para esclarecer sobre Pedido de Esclarecimento ao edital quanto ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025** na modalidade de **CRENCIAMENTO**, cuja hipótese de contratação é **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** para o objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA, VOLTADOS AO LEVANTAMENTO, ANÁLISE E MONITORAMENTO AMBIENTAL, GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS**, para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.
2. Pedidos de Esclarecimentos ao Edital que foi enviado pelas empresas **Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda**, no dia 30/09/2025, recebido via Plataforma da Licitanet. Portanto, solicitamos a equipe técnica um parecer quanto ao questionamento das empresas interessada.
3. Diante disso, elenco, prazo de até 01 (um) dia útil para resposta, conforme previsão legal (art. 164 Lei nº 14.133/2021) para que possamos dar andamento ao processo.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais diligências.
5. Atenciosamente,

Carliane Pereira De Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação/Pregoeira

Laís Jairo Miotto
Membro da Comissão de Licitação

Anexos:

- 1 – Pedidos de Esclarecimentos.

Recebido dia 03 de outubro de 2025.

Assinatura: Vagner Daniel Pinto



C.I. Nº 458/2025/SMDE/DSB/SPZ-MT

Sapezal-MT, 06 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Esclarecimento com relação ao Edital de Chamamento Público nº 012/2025.

Em resposta ao Ofício de Esclarecimento enviado pela Equilibre Engenharia e Meio Ambiente LTDA, com relação ao Edital de Chamamento Público nº 012/2025, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

A exigência de que os serviços objeto deste credenciamento sejam executados sob responsabilidade técnica de profissional com formação em Geologia decorre de razões estritamente técnicas.

O credenciamento para serviços de geologia visa exclusivamente **preencher lacunas** em atividades realmente ligadas à geologia, uma vez que o município não possui geólogo em seu quadro de servidores.

No ofício, foi citado que *“dentre os serviços listados no Termo de Referência - como projetos e análises de licenciamento ambiental, relatórios de monitoramento e elaboração pareceres técnicos”*. Porém, os serviços realizados pelo credenciado inclusive as análises de processos, serão relativos à área específica de geologia, conforme descrito no item 4.6, nesse contexto, *“o credenciado deverá realizar a análise de processos de licenciamento ambiental protocolados junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Sapezal/MT, que não sejam realizados por ele mesmo, e que exijam conhecimento técnico específico de geólogo, especialmente para atividades de extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila. isso abrange regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral”*.

Assim, fica claro que o credenciamento não se destina à análise de processos em geral, **mas exclusivamente àquelas que exijam conhecimento técnico específico de geólogo**. Isso ocorre porque, enquanto as análises gerais podem ser conduzidas pelos engenheiros do quadro de servidores, apenas aquelas que **requerem expertise geológica** serão atribuídas ao credenciado.

Informa-se que o Município conta com Engenheiros Ambientais em seu quadro efetivo. Caso as atividades demandadas fossem compatíveis com as atribuições desses servidores, a Administração poderia atendê-las internamente sem necessidade de credenciamento. Dessa forma, o teor da contratação se dá em virtude das atividades especializadas de geologia previstas



no item 4. O credenciamento objetiva **suprir demandas técnicas** que exigem especificidade e responsabilização técnica próprias da geologia.

Ademais disso, os serviços objeto do Edital de Chamamento Público nº 012/2025, são exclusivamente relacionados a competência de profissionais da geologia, todo e qualquer serviço, que não for de competência dos geólogos credenciados serão realizados pelos engenheiros ambientais do quadro próprio de servidores do município.

Tecnicamente, as atividades previstas no item 4 do Termo de Referência - dentre as quais previsão de coluna estratigráfica, perfilagem elétrica e interpretação de registros geofísicos, avaliação hidrogeoquímica, definição de zonas de saturação, caracterização granulométrica de formações aquíferas, e projeto de poço tubular profundo (conforme NBR 12.212) - exigem conhecimentos, métodos, rotinas de amostragem e interpretação e uso de equipamentos próprios da geologia. Além disso, procedimentos vinculados a regimes minerais, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título minerário requerem análise técnica e responsabilização perante órgãos setoriais (SEMA MT, ANM) que, na prática, são desempenhadas por profissionais com qualificação geológica.

A restrição a profissionais com habilitação em Geologia está, portanto, fundada na necessidade objetiva de garantir que os atos técnicos - laudos, projetos e relatórios - sejam tecnicamente válidos e passíveis de responsabilização perante órgãos de controle e regulação. Contudo, em razão da natureza técnico especializada das atividades descritas no item 4, exige-se responsabilização por profissional com qualificação em Geologia, razão pela qual o edital permanece inalterado.

Por todo o exposto, mantêm-se as exigências do Edital e do Termo de Referência: credenciamento apenas para responsáveis técnicos que comprovem habilitação e experiência compatíveis com as atividades descritas. Não serão admitidas exceções genéricas em razão da existência de Engenheiros Ambientais no mercado; ao contrário, por haver quadro efetivo no Município, o credenciamento de profissionais com atribuições coincidentes com as dos servidores efetivos mostra-se desnecessário e inadequado à economicidade pública.

Atenciosamente,


Wagner Daniel Pinto
Engenheiro Ambiental
Wagner Daniel Pinto
Engenheiro Ambiental
Matrícula: 5963

Recebido em 06/10/2025
13:28h

desenvolvimento@sapezal.mt.gov.br

De: administracao@sapezal.mt.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de junho de 2024 17:20
Para: desenvolvimento@sapezal.mt.gov.br
Assunto: ENC: IMPORTANTE

De: Coordenadoria de Desconcentração e Descentralização - CODD <codd@sema.mt.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 17:13
Para: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br; gabinete@aguaboa.mt.gov.br; gabineteprefeito@altafloresta.mt.gov.br; gabinete@apiacas.mt.gov.br; administracao@apiacas.mt.gov.br; prefeitura@aripuana.mt.gov.br; prefeito@aripuana.mt.gov.br; gabprefbg@hotmail.com; secadm@barradogarcas.mt.gov.br; gabinete@brasnorte.mt.gov.br; gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br; administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br; novocamponovo@gmail.com; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis <cma@camponovodoparecis.mt.gov.br>; chefegab@campoverde.mt.gov.br; adm_secretaria@campoverde.mt.gov.br; prefeito@camposdejulio.mt.gov.br; adm@camposdejulio.mt.gov.br; gabinete@camposdejulio.mt.gov.br; pmprotocolocampinapolis@gmail.com; Secretaria Municipal de Meio Ambiente Campinópolis <gabinetepmcampinapolis@gmail.com>; chefegabinetepmc@gmail.com; vanderleiborges@msn.com; gabinete@canabradonorte.org; saplafi@canabradonorte.org; prefeito@claudia.mt.gov.br; gabinete@claudia.mt.gov.br; rogeriosancler2@gmail.com; prefeituracocalinho2013@gmail.com; prefeito@colider.mt.gov.br; gabinete@colider.mt.gov.br; gestao@colider.mt.gov.br; prefeito@comodoro.mt.gov.br; gabinetecarla@msn.com; gabinete@comodoro.mt.gov.br; prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br; administracao@conquistadoeste.mt.gov.br; gabinetecotri@hotmail.com; gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br; licenciamentoambiental@diamantino.mt.gov.br; prefgnt@yahoo.com.br; itr@gauchadonorte.mt.gov.br; prefeito@guarantadonorte.mt.gov.br; janicecultura@hotmail.com; gabinete@jaciara.mt.gov.br; controleinterno@jaciara.mt.gov.br; apariciocardozo@hotmail.com; gabinete@juara.mt.gov.br; prefeito@juina.mt.gov.br; gabinete@juina.mt.gov.br; gabinete@lucasdorioverde.mt.gov.br; gestao@lucasdorioverde.mt.gov.br; prefeitura@matupa.mt.gov.br; prefeito@matupa.mt.gov.br; administracao@matupa.mt.gov.br; prefnovabandmt@interband.com.br; Secretaria Municipal De Meio Ambiente de Nova Bandeirantes <administracao@novabandeirantes.mt.gov.br>; gabinete@novabandeirantes.mt.gov.br; juridico@novamaringa.mt.gov.br; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento de Nova Monte Verde <prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br>; gabinete@novamonteverde.mt.gov.br; meioambiente@novamonteverde.mt.gov.br; gabinete@novamutum.mt.gov.br; secretaria.administracao@novamutum.mt.gov.br; kenixp35@gmail.com; eder.silva@hotmail.com; prefeituraxavantina@gmail.com; administracao@novaxavantina.mt.gov.br; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaíta <gabinete@paranaita.mt.gov.br>; contato@paranaita.mt.gov.br; adm01prefptga@gmail.com; gabinetedoprefeito@paranatinga.mt.gov.br; prefeito@peixotodeazevedo.mt.gov.br; prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br; gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br; gabinete@portodosgauchos.mt.gov.br; chefegabinete@pva.mt.gov.br; gabinete@querencia.mt.gov.br; prefeiturarc@gmail.com; prefeiturarcadm@gmail.com; gerenciacompraslicitacao@gmail.com; ouvidoria@rondonopolis.mt.gov.br; administracao@sapezal.mt.gov.br; Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente de Santa Terezinha <agroindustria@santaterezinha.mt.gov.br>; prefeiturasfa2017@gmail.com; contabilamazonia@uol.vom.br; prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br; gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br; prefeitura@sinop.mt.gov.br; gabinete@sinop.mt.gov.br; prefeito@sorriso.mt.gov.br; contato@sorriso.mt.gov.br; gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br; imprensa@tangaradaserra.mt.gov.br; contato@tapurah.mt.gov.br; administrativo@tapurah.mt.gov.br; gabinete@tapurah.mt.gov.br; gabinetepoxoreu@gmail.com; sad@poxoreu.mt.gov.br; gabinete.vg@gmail.com; ouvidoria@varzeagrande.mt.gov.br; secretariadegovernovgmt@gmail.com; prefeituravilabela@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br; gabineteprefeitoandre@gmail.com;

Assunto: IMPORTANTE

Prefeitura Municipal
de Sapezal
Folha Nº 118 s

AOS MUNICÍPIOS DESCENTRALIZADOS

Aportou nesta secretaria informação de que algumas secretarias municipais expediram licenças ambientais para exploração mineral (cascalho, areia e argila), em desacordo com as normativas vigentes.

Antes de mais nada é importante esclarecer que quem legisla sobre os bens minerais é a União, conforme Artigo 22 da Constituição Federal que diz: *Compete privativamente à União legislar sobre: I - [...] XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;*

O Decreto Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967 em seu Art. 1º também informa que: *Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.*

Enfatiza-se que qualquer procedimento de licenciamento realizado de maneira irregular para atividades minerárias impõe perdas à União, danos ambientais bem como o desprestígio para os Órgãos Ambientais Municipais, ao revelar incorreções e fragilidades nos procedimentos de licenciamento ambiental municipal.

Portanto o licenciamento da atividade de extração mineral, sem observância dos procedimentos necessários, pode caracterizar Usurpação Mineral que é um crime tipificado pelo art. 55 da Lei 9.605/98, que prevê penas de seis meses a um ano de detenção e multa, que será denunciado em concurso formal com o art. 2º da Lei 8.176/91, com pena de um a cinco anos de detenção e multa.

Desta forma, para que seja evitado, procedimentos em desacordo com a legislação, é importante que as equipes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente sejam compostas por profissionais habilitados para análise de empreendimentos específicos, como é o caso dos de mineração, que devem possuir principalmente Geólogos e/ou Engenheiros de Minas.

Para tanto o exercício da profissão de Geólogo e Engenheiro de Minas é amparado pela Lei 4.076 de 1962, juntamente com a Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA.

O órgão federal que faz a gestão dos bens minerais da União, é a Agencia Nacional de Mineração – ANM, que exige que os processos de mineração devem estar sob a responsabilidade técnica (ART) de profissionais legalmente habilitados pelo Sistema CREA/CONFEA, sendo eles: Engenheiro de Minas ou Geólogos, bem como a análise e emissão do Parecer Técnico também deva ser elaborada por profissionais legalmente habilitados como, Geólogo, Engenheiro de Minas.

A partir das exposições realizadas acima para os casos em que o Município não dispôr de profissionais legalmente habilitados como, Geólogo ou Engenheiro de Minas em seu quadro, ou não possuir Contrato de Prestação de Serviços de Geologia, para a realização de análise e emissão do Parecer Técnico de empreendimentos minerários, o Órgão Ambiental Municipal, deverá declinar da análise do licenciamento da atividade, bem como, formalizar solicitação para análise e emissão da Licença Ambiental à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, em obediência aos dispositivos legais, inseridos no, inciso III do artigo 2º e Parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 140 de 2011, que estabelecem o conceito jurídico da "ação administrativa subsidiária", bem como a formalidade que deverá ser adotada pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme abaixo:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

A SGDD se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente

HELEN FARIAS FERREIRA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO